

LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 27 DE JUNHO DE 2023

**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE
MÉDICO DIRETOR TÉCNICO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Médico Diretor Técnico na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A função de que trata o caput deste artigo é privativa do cargo efetivo de médico.

Art. 2º São atribuições do Médico Diretor Técnico:

I – a responsabilidade pela coordenação e supervisão dos serviços da unidade;

II – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas;

III – organizar os horários de trabalho de todos servidores, principalmente do corpo médico para que não haja lacunas durante o funcionamento da unidade;

IV – cientificar a Secretaria de Saúde sobre eventuais irregularidades que se relacionem com a boa ordem;

V – supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade;

VI – executar e fazer executar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em matéria administrativa.



Art. 3º O servidor designado para o exercício da função de Médico Diretor Técnico terá direito ao recebimento, além do valor percebido em decorrência do seu cargo de concurso e suas vantagens pessoais, o valor da gratificação fixado no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único: o valor da função gratificada será sempre atualizado no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º Excetuam-se do disposto no artigo anterior as hipóteses de:

I – afastamento decorrente de licenças para tratamento de saúde e licenças não remuneradas, durante o período de afastamento;

II – afastamento do exercício das atribuições do cargo, decorrente de readaptação ou de provimento em cargo em comissão ou designação em função de confiança;

III – cessão do servidor a outros entes federados.

Art. 5º O valor da gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou parcelas da remuneração, salvo a relativa à licença assiduidade, gratificação natalina e férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. Fica a gratificação de que trata esta Lei Complementar incluída no rol do parágrafo único do artigo 42, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

Art. 6º Fica vedada a percepção de horas extras pelo servidor designado, por eventual jornada excedente em razão do exercício das atividades normais decorrentes da própria função de Médico Diretor Técnico.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de junho de 2023.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
28 / 6 / 2023

